

CONTRATO nº 30/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Gladstone Correa Dias**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei Orlando, nº 91, Bairro São Francisco, CEP: 35.661-169, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.020.376 e inscrito no CPF sob o nº 463.460.666-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RO SOLUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.775.450/0001-17, com sede na Rua Alagoas, nº 1.266, Bairro São Paulo, CEP 35.544-000, no município de São Gonçalo do Pará, neste ato representada por Reginaldo Aparecido de Oliveira, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 11.544.428, e inscrito no CPF sob o nº 059.723.006-48, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 10/2021** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas (reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público) da Câmara Municipal de Pará de Minas, com fornecimento e instalação de câmeras, equipamentos e softwares de gravação, edição e transmissão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

J

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 10/2021** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) POR EVENTO, totalizando o valor estimado de R\$34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)** sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.

AS

✓

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **mensalmente por evento efetivamente executado de forma tempestiva e em conformidade com as especificações deste Termo**, relativo ao mês subsequente à prestação do serviço, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.2.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

4.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

4.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado por **empreitada** nas dependências da Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, n. 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas-MG.

6.1.1. O trabalho será sob **demand**, ou seja, de acordo com a realização das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, sessões solenes e demais reuniões de interesse público realizadas pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

6.1.2. Terá a contratada o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para dar início à execução do contrato, contados a partir de sua assinatura.

6.2. A Câmara Municipal deve avisar a contratada com antecedência de **até 24 (vinte e quatro) horas** da realização de qualquer reunião (**exceto** para acompanhamento das reuniões ordinárias, conforme **item 6.1.1 do Termo de Referência**), para que esta esteja preparada para a prestação dos serviços, devendo estar presente no local de realização das sessões/eventos com, no mínimo, **01 (uma) hora** de antecedência, sendo aconselhado que se realize um teste prévio, a fim de garantir a transmissão.

6.3. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, operar e desinstalar todos os equipamentos necessários para prestação dos serviços.

6.3.1. Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam todos dotados de softwares adequados e licenciados, quando necessário, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria contratada.

6.3.2. A contratada será responsável, ainda, pelo fornecimento e instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias, inclusive para captação do áudio junto ao equipamento de som disponível na Casa Legislativa.

6.3.2.1. A Câmara Municipal de Pará de Minas possui um sistema de captação de áudio por microfones, processados por uma mesa de som digital profissional (Marca/Modelo Behringer X32), que fornecerá o sinal de áudio para as filmagens, gravações e transmissões padrão.

6.3.3. *É de responsabilidade da Contratada optar ou não por desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízo ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na Câmara Municipal.*

6.3.3.1. *Caso a Contratada opte por não desinstalar os equipamentos, a Contratante estará isenta da responsabilidade de guarda destes, bem como de quaisquer estragos que ocorram nos equipamentos, mesmo que ocasionados por terceiros.*

6.3.4. Em caso de falha de equipamentos, a contratada deverá possuir equipamentos reservas adequados para a prestação dos serviços.

6.4. A contratada deverá primar pela qualidade das imagens, evitando imagens borradas, fora de foco, cortadas, com conteúdo incompleto, assim como som inaudível, com eco ou ruídos.

6.5. A contratada deverá monitorar constantemente a qualidade da distribuição do *streaming*.

6.6. Enquanto estiver ocorrendo um evento ao vivo, a contratada deve atuar para solucionar prontamente eventuais problemas, mesmo se não comunicada pelo Contratante.

6.6.1. Caso a contratada verifique que o problema está relacionado à infraestrutura da Câmara Municipal e não aos equipamentos utilizados por ela, esta deverá comunicar imediatamente o fato à contratante.

6.7. De forma concomitante à transmissão, o evento deverá ser gravado em vídeo, **em formato digital padrão H.264 MPEG4 1080p**, constando o GC (Gerador de Caracteres) durante a transmissão ao vivo.

6.7.1. Entende-se por GC (Gerador de Caracteres) a identificação das sessões e outros eventos (por exemplo, sessão ordinária, extraordinária ou outro evento, devidas datas, identificação numérica, etc.); identificação dos vereadores e seus respectivos partidos, tanto em seus lugares quanto durante o uso da "Tribuna"; identificação das outras pessoas que utilizarem a tribuna, etc.

6.7.2. O material gravado de cada evento deverá ser entregue na íntegra para a Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal, **em 02 (duas) cópias, em formato digital**, ficando a critério da contratada a escolha do dispositivo (**Pen Drive USB 3.0 ou superior, HD Externo USB 3.0 ou superior ou DVD**).

6.7.3. O prazo máximo para entrega do material será de **02(dois) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao término do evento.

6.8. A Contratada deverá contratar um link de conexão à internet que seja suficiente para realizar as transmissões ao vivo com resolução mínima de imagens em Full HD.

6.8.1. O link deverá ser instalado na sala do CPD no 4º andar da Câmara Municipal;

6.8.2. Será disponibilizado à Contratada um ponto de rede no Plenário (2º andar), que estará conectado diretamente a outro ponto de rede no CPD;

6.8.3. Todo o equipamento necessário para instalação do link, bem como o cabeamento necessário para conexão do link de internet ao ponto disponível no CPD e seus eventuais custos serão de responsabilidade da Contratada;

6.8.4. Ficará a critério da Contratada a utilização ou não da redundância no link.

6.9. O **fornecimento de mão de obra** necessária para o manuseio dos equipamentos e devida realização da transmissão em tempo real (ao vivo) é de responsabilidade da contratada, assim como eventuais gastos com seu deslocamento, encargos trabalhistas e todas as demais despesas com os funcionários.

6.9.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02(dois) profissionais para realizar a prestação dos serviços (captação de imagens, áudio, corte de imagens, inclusão de legenda do material transmitido, etc.).

6.9.2. A contratada fornecerá os dados do(s) funcionário(s) que terá(ão) acesso às dependências da Câmara, devendo estar devidamente identificados por meio de crachá da empresa.

6.9.3. A contratada deverá designar um preposto para acompanhar o andamento da prestação dos serviços, responder as solicitações e os esclarecimentos solicitados pela Divisão de Comunicação e Cerimonial e/ou Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

6.9.4. Sempre que solicitado e independente de justificativa, a contratada deverá substituir qualquer funcionário cuja atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à contratante.

341 v
K

6.9.5. A reposição do profissional será efetuada em caráter **imediato**, dada eventual ausência. A contratada poderá, visando o melhor desempenho do contrato, dispor de um profissional suplente a ser utilizado em caso de faltas ou atrasos, devidamente treinado e apto a executar os serviços contratados.

6.10. A empresa contratada deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda a fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela contratante, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato.

6.11. No sentido de garantir a qualidade dos serviços prestados, requer-se da empresa contratada, sem prejuízo de outros que porventura sejam necessários para o cumprimento da finalidade desta contratação, que os serviços sejam executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos a seguir:

6.11.1. O serviço de transmissão deve permitir que no mínimo 1.000 (mil) espectadores possam assistir em tempo real os eventos através de streaming de internet independentemente da plataforma utilizada.

6.11.2. A qualidade do vídeo deverá ser no mínimo Full HD para transmissão e gravação dos eventos.

6.11.3. A empresa contratada deverá disponibilizar câmeras **full HD** suficientes para realizar a filmagem, gravação, edição e transmissão ao vivo de áudio e vídeo, via internet, das sessões públicas, em que deverá:

6.11.3.1. focar na mesa diretora e tribuna, sendo imprescindível que se enquadre individualmente cada membro da mesa diretora bem como quem estiver utilizando a tribuna, enquanto estiverem falando;

6.11.3.2. focar a bancada de vereadores do lado esquerdo, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala;

6.11.3.3. focar a bancada de vereadores do lado direito, enquadrando individualmente cada parlamentar durante sua fala;

6.11.3.4. focar o intérprete de LIBRAS, sendo que este (quando estiver disponível) terá posição única e fixa durante o evento;

6.11.3.5. focar o painel eletrônico, quando este estiver em funcionamento.

6.11.4. A transmissão/gravação deverá exibir a imagem completa do painel eletrônico durante as votações.

6.11.5. As câmeras disponibilizadas para o intérprete de libras e painel eletrônico poderão ser estáticas, sendo vedada a afixação destas nas paredes do Plenário, de forma a ocasionar danos ou avarias na estrutura.

6.11.6. As câmeras que focarem na mesa diretora, tribuna e bancadas de vereadores devem ser móveis e realizar o enquadramento no vereador que estiver falando no momento.

6.11.7. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais no plenário, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo.

6.11.8. A empresa contratada deverá utilizar uma mesa de corte para envio dos dados para o computador que realizará a transmissão pela internet.

6.11.9. A empresa contratada deverá utilizar um computador que tenha capacidade para executar as transmissões na internet na qualidade exigida e nos canais mencionados.

6.11.10. A transmissão ao vivo deverá ser **prioritariamente** feita no canal oficial do YouTube da Câmara Municipal.

6.11.10.1. Caso não seja possível a transmissão ao vivo pela plataforma do YouTube, e desde que apresentados os motivos que impossibilitem a referida transmissão, ela poderá ser feita pelo canal oficial do Instagram e/ou do Facebook da Câmara Municipal.

6.11.11. Todos os softwares necessários para prestação do serviço que necessitem de licença para utilização deverão ser devidamente licenciados por parte da Contratada, sendo vedada a utilização de softwares "piratas".

6.11.12. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta.

6.11.13. Deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

6.11.14. Não será permitida a inserção de conteúdos estranhos aos eventos da Câmara nas filmagens/gravações/transmissões, incluindo logos, propagandas ou similares, mesmo que da própria Contratada.

6.11.15. Todas as contas da Contratada que tiverem acesso ao site e páginas da Câmara Municipal de Pará de Minas ou no caso de necessidade de a Contratada ter acesso diretamente às contas da Câmara Municipal de Pará de Minas, a permissão concedida para utilização é exclusivamente para os fins apresentados neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: *Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*

7.1.2. FISCAL DO CONTRATO: *Chefe de Divisão de Comunicação e Cerimonial*

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato etc.

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

8.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;

8.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

8.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

8.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

8.1.13. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor e do fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

8.1.14. Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a Contratada, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

8.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

8.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

8.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Contrato;

8.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

9.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

9.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

9.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do **item 9.1** poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

9.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

9.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO

10.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

10.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o índice **IPCA/IBGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos

representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

11.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

11.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a **60 (sessenta) meses**, de acordo com as partes, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, conforme dispõe o Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.131.0014.4034 – PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÕES DE FATOS E ATOS PÚBLICOS E TV CAMARA

Elemento/Ficha

33.90.39.00-93 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.39.44 – Serviços de áudio, vídeo e foto

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

3454
K

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 29 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

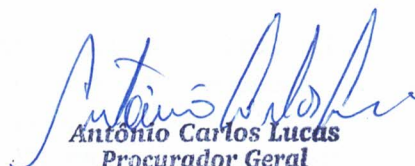


REGINALDO
APARECIDO DE

Assinado de forma digital por
REGINALDO APARECIDO DE
OLIVEIRA:05972300648
Dados: 2021.12.02 07:31:18 -03'00'

CONTRATADA:

OLIVEIRA:05972300648


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579


Sheila Bastos Gomes
Procuradora Adjunta
OAB/MG 92.095